



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2026

O Município de Jacobina, Estado da Bahia, com sede na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, Centro CEP – 44.700-000, Jacobina - Bahia, Fone (074) 3621-2590, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 14.197.586/0001-30, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde de Jacobina - Bahia, instituído pelo Decreto nº. 235/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 e dos Decretos nº 449, de 28 de dezembro de 2023 e 141 de 14 de janeiro de 2025, e das exigências estabelecidas neste edital.

Processo Administrativo nº: 204/2026

Data/Horário da sessão: 09/09/2026 as 09:00hs

Início de recebimento das propostas: 24/08/2026 às 17:00hs

Fim de recebimento da proposta inicial: 09/09/2026 às 08:00hs

Local: BLL Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Modo de disputa: Aberto (X) Aberto e Fechado ()

Impugnações e Esclarecimentos até às 00:00 horas do dia 03/09/2026.

Senhor Licitante, informamos que a comunicação de eventuais alterações e retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação estarão disponíveis no site <https://www.jacobina.ba.gov.br/>, sendo responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento de possíveis alterações através do referido site.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, localizada na Travessa Severino Ramos de Almeida, s/n, Bairro Alagoinha, Município de Jacobina – Bahia, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra, instalações provisórias e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, conforme projetos executivos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste processo licitatório.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o menor dispêndio para a Administração Pública, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas, os requisitos de qualidade, as condições de execução e as demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, sendo que estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. A Concorrência será realizada na forma eletrônica, por meio da plataforma **BLL Compras**, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br (“Acesso BLL Compras”), sendo condição obrigatória para participação o prévio credenciamento dos interessados no referido sistema.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à presente licitação.

3.3. O licitante será o único responsável, de forma exclusiva e formal, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive aqueles praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão ou entidade promotora da licitação, tampouco ao provedor do sistema, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais na plataforma eletrônica BLL Compras e mantê-los atualizados junto ao sistema, devendo proceder, de forma imediata, à correção ou alteração dos registros sempre que verificar inconsistências ou desatualizações.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme a fase do certame em que for verificada a irregularidade.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

4.1. Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA** interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na plataforma ELETRÔNICA BLL.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação na **CONCORRÊNCIA**, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988; Que a proposta foi elaborada de forma independente; Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.3. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A presente licitação observará o rito procedimental ordinário previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, iniciando-se com a apresentação das propostas pelos licitantes, seguida da etapa competitiva de lances, da análise e julgamento da proposta classificada em primeiro lugar e, somente após sua aceitação, da convocação do licitante provisoriamente vencedor para apresentação dos documentos de habilitação.

5.1.1. Encerrada a etapa de lances, será analisada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, às especificações técnicas, ao preço ofertado, à exequibilidade e aos demais requisitos de aceitabilidade.

5.1.2. Somente após a aceitação da proposta classificada em primeiro lugar o Agente de Contratação convocará o respectivo licitante para apresentar, por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação.

5.1.3. Caso o licitante provisoriamente vencedor deixe de apresentar os documentos de habilitação, seja inabilitado ou tenha sua proposta desclassificada, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se sucessivamente o procedimento até a seleção de licitante que atenda integralmente às exigências do Edital.

5.1.4. A documentação de habilitação será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor, observado o rito procedimental previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e a operacionalização da plataforma eletrônica utilizada.

5.1.5. O procedimento adotado busca assegurar ampla competitividade, transparência e isonomia entre os licitantes, garantindo que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa, observados os critérios técnicos e econômicos estabelecidos no edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até uma hora antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

6.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente declarado vencedor, os quais deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) HORAS, contado da solicitação do agente de contratação, podendo ser prorrogado em caso de requerimento justificado do licitante.

6.3. O não encaminhamento da documentação acarretará inabilitação e sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/21.

6.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Concorrência e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.bll.org.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.21. Nas licitações realizadas sob o critério de julgamento de menor preço, considera-se empate, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, quando a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, hipótese em que será assegurado o exercício do direito de preferência previsto na referida Lei Complementar.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Verificada a situação prevista no item 8.21, o sistema eletrônico convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para, no prazo estabelecido pelo próprio sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. Caso não exerça o direito de preferência, renuncie expressamente ou deixe transcorrer o prazo sem manifestação, serão convocadas, sucessivamente e na ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na faixa de empate prevista no item 8.21, para o exercício do mesmo direito, até que ocorra a contratação ou se esgotem as licitantes aptas.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

8.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.28.2. Empresas brasileiras;

8.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.29.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.2. Na hipótese de a proposta vencedora apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração para a contratação, o licitante deverá prestar garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor do orçamento estimado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia de execução contratual prevista neste Edital, quando exigida.

9.2.4. A garantia adicional deverá ser prestada previamente à assinatura do contrato, nas modalidades admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo condição indispensável para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- 9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
- 9.6.1.1. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.8. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.9. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.9.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.11. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar e, posteriormente, à verificação dos documentos de habilitação, observado o rito ordinário previsto na Lei nº 14.133/2021

10. DA HABILITAÇÃO.

- 10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- 10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do sistema, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

10.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.9.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.9.3 No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.9.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.9.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.9.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.9.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

10.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.11.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.11.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.11.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.11.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.11.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.11.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

10.11.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.12.1. Registro no Conselho Profissional Competente

10.12.1.1. A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição regular da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades abrangidas pelo objeto e as atribuições profissionais aplicáveis.

10.12.1.2. O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir registro regular no respectivo Conselho Profissional competente, compatível com as atividades que lhe serão atribuídas na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

10.12.1.3. Caso a empresa ou o profissional indicado possua registro em Conselho de outra Unidade da Federação, o visto ou registro perante o Conselho competente no Estado da Bahia será exigido no momento legalmente cabível, quando necessário para o exercício profissional, não constituindo condição prévia de participação no certame.

10.12.2. Capacidade Técnico-Operacional

10.12.2.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que demonstrem experiência anterior na execução de obras de edificação com características e complexidade tecnológica e operacional compatíveis ou superiores às parcelas de valor significativo do objeto indicadas neste Edital.

10.12.2.2. Para fins de qualificação técnico-operacional, serão consideradas as seguintes parcelas de valor significativo da contratação, identificadas diretamente na planilha orçamentária do empreendimento:

Item	Parcela	Valor Orçamentário	Participação no Orçamento Global
01	Fundação	R\$ 220.826,98	10,12%
02	Estrutura	R\$ 383.364,42	17,57%
03	Instalações Hidrossanitárias	R\$ 163.991,95	7,51%
04	Instalações Elétricas	R\$ 225.371,72	10,33%

10.12.2.3. As parcelas relacionadas no subitem anterior possuem, individualmente, valor superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, caracterizando-se como parcelas de valor significativo para os fins do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12.2.4. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar experiência anterior em serviços compatíveis com as parcelas indicadas, admitindo-se, entre outros tecnicamente equivalentes:

- I – Execução de fundações para edificações;
- II – Execução de estruturas de concreto armado para edificações;
- III – Execução de instalações hidrossanitárias prediais; e
- IV – Execução de instalações elétricas prediais.

10.12.2.5. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo correspondente a percentual específico das parcelas relacionadas no subitem 10.12.2.2, sendo suficiente que os documentos apresentados demonstrem experiência operacional efetiva em serviços de características e complexidade tecnológica ou operacional compatíveis ou superiores às exigidas para o objeto.

10.12.2.6. Será admitida a apresentação de mais de um atestado ou certidão para comprovação da capacidade técnico-operacional, inclusive provenientes de contratos distintos.

10.12.2.7. Não será exigido que todas as parcelas indicadas tenham sido executadas no âmbito de um único contrato ou empreendimento.

10.12.2.8. Serão admitidos serviços tecnicamente equivalentes ou superiores aos indicados neste Edital, desde que permitam aferir objetivamente a experiência da empresa na execução de atividades com complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto da contratação.

10.12.2.9. Os atestados ou certidões deverão conter informações suficientes para identificação:

- I – Da pessoa jurídica emitente;
- II – Da empresa que executou os serviços;
- III – Do objeto ou empreendimento executado;
- IV – Dos serviços efetivamente realizados;
- V – Do local da execução, quando disponível;
- VI – Do período de execução, quando disponível; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

VII – dos elementos necessários à verificação da compatibilidade entre a experiência apresentada e as exigências deste Edital.

10.12.2.10. Não serão estabelecidas limitações relativas à época ou ao local específico em que tenham sido executados os serviços constantes dos atestados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12.2.11. A Administração poderá promover diligência destinada exclusivamente a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, inclusive mediante consulta ao emitente do atestado ou solicitação de documentos comprobatórios da execução, quando necessária à verificação de sua autenticidade ou de seu conteúdo.

10.12.2.12. Poderão ser utilizados, para fins da diligência prevista no subitem anterior, contratos, certidões, medições, termos de recebimento, ARTs, RRTs ou outros documentos hábeis relacionados aos serviços objeto do atestado.

10.12.3. Capacidade Técnico-Profissional

10.12.3.1. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, registrado no Conselho Profissional competente, que será responsável técnico pela execução do objeto caso a empresa seja contratada.

10.12.3.2. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente admitido pelo respectivo Conselho Profissional, que demonstre responsabilidade técnica anterior pela execução de obra ou serviço de características semelhantes e complexidade compatível ou superior ao objeto da contratação.

10.12.3.3. Para fins do subitem anterior, serão consideradas compatíveis experiências profissionais relacionadas à execução de edificações que envolvam uma ou mais das seguintes atividades:

I – Fundações;

II – Estruturas de concreto armado;

III – Instalações hidrossanitárias prediais; e

IV – Instalações elétricas prediais.

10.12.3.4. Para a capacidade técnico-profissional não será exigida comprovação de quantitativos mínimos.

10.12.3.5. Será admitida a apresentação de mais de uma CAT e a indicação de mais de um profissional para atendimento das diferentes especialidades abrangidas pela contratação, observadas as atribuições legalmente estabelecidas pelos respectivos Conselhos Profissionais.

10.12.4. Comprovação de Vínculo ou Disponibilidade do Responsável Técnico

10.12.4.1. A comprovação do vínculo ou da disponibilidade do profissional indicado como responsável técnico será exigida do licitante vencedor por ocasião da contratação, podendo ser demonstrada, conforme o caso, mediante:

I – Contrato social ou documento societário, quando o profissional integrar o quadro societário;

II – Ata de eleição ou ato de nomeação, quando exercer função de administração ou direção;

III – Registro de empregado, CTPS ou informação equivalente constante do eSocial;

IV – Contrato de prestação de serviços;

V – Certidão emitida pelo Conselho Profissional competente, quando apta a demonstrar o vínculo; ou

VI – Compromisso de contratação ou declaração de disponibilidade profissional, acompanhada da anuência do respectivo profissional.

10.12.4.2. O profissional cuja experiência tenha sido utilizada para comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto na área correspondente à sua qualificação, ressalvada a possibilidade de substituição na forma prevista neste Edital e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

10.12.5. Substituição do Responsável Técnico

10.12.5.1. Os profissionais indicados poderão ser substituídos durante a execução contratual por profissionais cuja experiência e qualificação sejam equivalentes ou superiores às do profissional substituído, mediante prévia avaliação e aprovação da Administração.

10.12.5.2. A substituição deverá ser formalmente comunicada e acompanhada da documentação comprobatória da qualificação do novo profissional e das respectivas ARTs ou RRTs, conforme aplicável.

10.12.6. Conhecimento das Condições Locais e Visita Técnica

10.12.6.1. A visita técnica ao local de execução da obra será facultativa, assegurada aos interessados mediante prévio agendamento junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Jacobina.

10.12.6.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar alternativamente:

I – Certificado ou declaração de realização de visita técnica, quando realizada; ou

II – Declaração formal de que tomou conhecimento das informações e das condições locais relevantes para o cumprimento das obrigações objeto da contratação e de que dispõe dos elementos necessários à elaboração de sua proposta.

10.12.6.3. A opção pela não realização da visita técnica não poderá, por si só, fundamentar posterior alegação de desconhecimento de condições locais que fossem razoavelmente verificáveis a partir dos documentos da contratação e das informações disponibilizadas pela Administração.

10.12.6.4. O disposto no subitem anterior não afasta direitos eventualmente decorrentes de fatos supervenientes, condições imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, erros ou omissões imputáveis à Administração ou outras hipóteses legalmente reconhecidas de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

10.13 VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

10.13.1. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas:

- Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Em processo de dissolução ou liquidação;
- Que não atendam às exigências de habilitação previstas neste Edital;
- Que possuam impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

10.13.2. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação desde que comprove sua viabilidade econômica e capacidade de execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

10.13.3. Os requisitos de qualificação técnica previstos neste item foram estabelecidos em observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitando-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra, de forma objetiva, proporcional e suficiente para assegurar a adequada execução da construção da Unidade Básica de Saúde, preservando a competitividade e o julgamento objetivo do certame.

10.14. Apresentação das seguintes DECLARAÇÕES:

10.14.1 Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de existência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (modelo no Anexo III);

10.14.2 Declaração nos termos do Inciso XXXIII, Art. 7º Da Constituição Federal (modelo no Anexo IV);

10.14.3 Declaração de elaboração independente de proposta (modelo no Anexo V);

10.14.4 Declaração do porte da empresa (modelo no Anexo VI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

10.14.5 Declaração de idoneidade (modelo no Anexo VII); *(Ajustado o erro de numeração duplicada)*

10.14.6 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo no Anexo VIII).

10.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.16 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.18 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

10.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.21 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

11.4 O contrato, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

11.5 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

12 DA GARANTIA DA PROPOSTA

12.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida das licitantes a apresentação de garantia da proposta como requisito de participação no certame, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, sob pena de desclassificação da proposta.

12.2. Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 2.182.277,04 (Dois milhões, cento e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e quatro centavos), o valor da garantia da proposta corresponderá a R\$ 21.822,77 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

12.3. A garantia da proposta deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.4. Em razão da realização da presente licitação por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, a comprovação da garantia da proposta deverá ser anexada pelo licitante juntamente com a proposta inicial, no ato do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, observado o disposto neste Edital.

12.5. A garantia da proposta deverá possuir validade mínima correspondente ao prazo de validade da proposta comercial apresentada pela licitante, permanecendo eficaz até a assinatura do contrato administrativo ou até a homologação, revogação ou declaração de fracasso da licitação, conforme o caso.

12.6. Conforme disposto no § 2º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada ou revogada a licitação.

12.7. Nos termos do § 3º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante perderá integralmente o valor da garantia da proposta caso, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato administrativo, deixe de apresentar os documentos exigidos para a contratação ou não mantenha sua proposta após ser convocado pela Administração, hipótese em que será promovida a execução integral da garantia apresentada.

12.8. A exigência da garantia da proposta tem por finalidade assegurar maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, reforçar o compromisso dos licitantes com as propostas apresentadas e mitigar os riscos de desistência injustificada durante o certame, considerando a relevância da contratação destinada à execução das obras de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, localizada na Travessa Severino Ramos de Almeida, s/n, Bairro Alagoinha, Município de Jacobina – Bahia.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

13.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

13.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1 Todas as condições, especificações técnicas, quantitativos, composições de custos, cronograma físico-financeiro, metodologia de execução, prazo de execução, declaração de conhecimento do local da obra, bem como os demais elementos constantes da proposta apresentada, vinculam a CONTRATADA, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, dos projetos executivos e dos demais documentos técnicos que integram a contratação.

13.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14 DOS RECURSOS.

14.1 Da interposição de recursos

Será admitida a interposição de recurso, por meio do sistema eletrônico, nas seguintes hipóteses:

I – Contra a decisão que declarar o licitante inabilitado;

II – Contra a decisão que desclassificar a proposta apresentada;

III – Nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável, que a licitante entender necessárias à defesa de seus direitos, desde que devidamente motivadas e tempestivamente manifestadas no sistema.

14.2 – Da manifestação da intenção de recorrer

O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar, imediatamente após a divulgação da decisão, sua intenção de recorrer, em até 10 (dez) minutos, por meio do campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

14.3 – Dos prazos para razões e contrarrazões

O recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado o acesso imediato aos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4 – Do processamento e efeito do recurso

O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não puderem ser aproveitados, nos termos da legislação vigente.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital e em meio eletrônico, conforme disponibilizado no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

16.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

17 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

17.1. Será exigida da licitante vencedora, previamente à assinatura do contrato ou no prazo estabelecido pela Administração para sua formalização, a prestação de garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização devidamente autorizada a funcionar no País.

17.3. Caso a Contratada opte pela modalidade seguro-garantia, deverá observar as condições e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a apólice permanecer vigente durante todo o período de execução contratual e continuar em vigor mesmo na hipótese de inadimplemento do prêmio pela Contratada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

17.4. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

18.5 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

18.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.6.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

19.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado elaborado pela Administração, que constituirá a data-base para fins de reajustamento.

19.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no item anterior, os valores contratuais sujeitos ao reajustamento serão reajustados pela variação acumulada do INCC-DI – Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

19.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

19.4. O reajustamento será formalizado por apostilamento, após a elaboração da respectiva memória de cálculo e aprovação pela Administração.

19.5. O reajustamento previsto neste item não se confunde com a revisão contratual destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que observará as hipóteses e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

20.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO.

22.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

23.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

23.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

23.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no ITEM 23.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

23.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

24.2 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.bll.org.br.

24.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

24.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bll.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

24.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

25.1 Da sessão pública da concorrência o divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.12 A Administração, poderá revogar esta concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

25.12.1 A anulação da concorrência induz à extinção do contrato.

25.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

25.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bll.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Rua Senador Pedro Lago Nº 40 - Jacobina - Bahia, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 hs, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

25.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO X – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

ANEXO XI – MATRIZ DE RISCOS.

Jacobina (BA), 23 de julho de 2026

Ligia Silva Barbosa de Miranda de Almeida
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PORTE I, LOCALIZADA NA TRAVESSA SEVERINO RAMOS DE ALMEIDA, S/N, BAIRRO ALAGOINHA, MUNICÍPIO DE JACOBINA – BAHIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, localizada na Travessa Severino Ramos de Almeida, s/n, Bairro Alagoinha, Município de Jacobina – Bahia, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra, instalações provisórias e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo.

A execução compreenderá todos os serviços necessários à entrega da edificação em plenas condições de funcionamento, incluindo, entre outros, serviços preliminares, implantação do canteiro de obras, movimentação de terra, fundações, infraestrutura, superestrutura, alvenarias, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, instalações de águas pluviais, sistemas de prevenção e combate a incêndio, instalações especiais, acessibilidade, urbanização, pavimentação, paisagismo, pintura, limpeza final da obra, testes e demais serviços indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

A futura Unidade Básica de Saúde será destinada ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde no Município de Jacobina, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal, proporcionando melhores condições de trabalho às equipes multiprofissionais e assegurando infraestrutura adequada para a prestação dos serviços públicos de saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com os padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para as Unidades Básicas de Saúde – UBS Porte I.

1.2. As especificações técnicas, quantitativos, critérios de medição, condições de execução, requisitos de qualidade, obrigações da contratada, cronograma físico-financeiro e demais exigências aplicáveis à execução do objeto encontram-se detalhados neste Termo de Referência, nos projetos executivos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e demais anexos que integram o procedimento licitatório, caracterizando a presente contratação como obra pública de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Jacobina, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas competências constitucionais e legais relacionadas à promoção, proteção e recuperação da saúde pública, identifica a necessidade de ampliação e fortalecimento da infraestrutura da Atenção Primária à Saúde – APS, mediante execução das obras de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I.

A presente contratação decorre da necessidade de expansão e qualificação da rede municipal de saúde, considerando o crescimento populacional, o aumento da demanda pelos serviços assistenciais básicos e a necessidade de melhoria das condições estruturais destinadas ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

A implantação da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I visa proporcionar estrutura física adequada ao desenvolvimento das ações e serviços de atenção básica, permitindo atendimento médico, enfermagem, imunização, acompanhamento de programas de saúde pública, atendimento multiprofissional, ações preventivas, promoção da saúde e acompanhamento contínuo da população adscrita, observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos no SUS.

A futura unidade será projetada em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis às edificações públicas de saúde, contemplando requisitos de acessibilidade, funcionalidade, segurança, conforto ambiental, ventilação, iluminação, fluxos operacionais, instalações prediais e condições sanitárias adequadas ao funcionamento da unidade.

A execução da obra compreende serviços especializados de engenharia civil, envolvendo infraestrutura, fundações, superestrutura, alvenarias, cobertura, revestimentos, instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem, climatização, acessibilidade, urbanização externa, sistemas de prevenção e combate a incêndio, adequações sanitárias e demais serviços técnicos indispensáveis à entrega integral do empreendimento em condições plenas de funcionamento.

A contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível em razão da complexidade técnica inerente à execução de obras públicas na área da saúde, as quais demandam capacidade operacional, qualificação técnica específica, observância rigorosa das normas técnicas aplicáveis, gerenciamento eficiente da obra e controle tecnológico dos materiais e serviços executados.

Além da melhoria da infraestrutura pública de saúde, a implantação da UBS contribuirá significativamente para:

- Ampliação da cobertura da atenção básica no município;
- Redução da sobrecarga das unidades já existentes;
- Melhoria das condições de atendimento à população;
- Fortalecimento das ações preventivas e de promoção da saúde;
- Descentralização dos serviços assistenciais;
- Melhoria dos indicadores de saúde pública;
- Fortalecimento da rede municipal do SUS;
- Geração de empregos diretos e indiretos durante a execução da obra;
- Valorização da infraestrutura urbana e social da localidade atendida.

A contratação encontra respaldo no planejamento estratégico da Administração Municipal, estando alinhada às políticas públicas de fortalecimento da atenção primária, à ampliação da capacidade assistencial do município e à adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a execução da obra revela-se medida necessária, oportuna e de relevante interesse público, visando assegurar infraestrutura adequada ao funcionamento dos serviços públicos de saúde e proporcionar melhores condições de atendimento à população do Município de Jacobina/BA.

3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

3.1. A presente contratação contempla a execução integral das obras de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, no Município de Jacobina/BA.

A futura unidade será destinada ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde – APS, visando à ampliação da cobertura assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, proporcionando melhores condições de atendimento à população, adequação da infraestrutura pública de saúde e melhoria da capacidade operacional da rede municipal de atenção básica.

A contratação compreenderá a execução completa dos serviços de engenharia necessários à implantação da unidade de saúde, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, materiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

equipamentos, ferramentas, transporte, administração local da obra, instalações provisórias, serviços preliminares, infraestrutura, fundações, superestrutura, alvenarias, cobertura, revestimentos, pavimentação, instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem, climatização, acessibilidade, urbanização externa, pintura, sistemas preventivos de combate a incêndio, testes operacionais, limpeza final e demais serviços indispensáveis à plena execução do empreendimento, conforme projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Abaixo segue descrita a quantidade necessária para execução do objeto licitado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
01	Execução das obras de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, localizada na Travessa Severino Ramos de Almeida, s/n, Bairro Alagoinha, Município de Jacobina – Bahia, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.	01	R\$ 2.182.277,04

3.2. A obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, qualificada como obra pública de engenharia, deverá ser executada em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, diretrizes do Ministério da Saúde, normas de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes.

3.3. O empreendimento compreenderá a execução de serviços especializados de engenharia civil, incluindo serviços preliminares, infraestrutura, fundações, superestrutura, alvenarias, cobertura, esquadrias, revestimentos, pavimentação, instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem, climatização, acessibilidade, urbanização externa, pintura, sistemas preventivos de combate a incêndio, instalações complementares, testes operacionais, limpeza final da obra e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da unidade de saúde.

3.4. O custo estimado para execução da obra é de R\$ 2.182.277,04 (Dois milhões, cento e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e quatro centavos), conforme planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos integrantes do processo administrativo, elaborados com base em referências oficiais de custos da construção civil, incluindo SINAPI e ORSE.

3.5. A empresa será selecionada mediante realização de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, devendo a contratada cumprir as etapas executivas, metas físicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

padrões de qualidade, especificações técnicas e prazos estabelecidos, garantindo a adequada entrega da unidade em condições plenas de funcionamento.

3.7. Na proposta de preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, mobilização e desmobilização, equipamentos, administração local, seguros, testes, despesas operacionais, taxas, licenças, fornecimento de materiais e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

3.8. A Unidade Básica de Saúde deverá ser executada em conformidade com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis às edificações públicas de saúde, garantindo condições adequadas de acessibilidade, segurança estrutural, funcionalidade, conforto ambiental, ventilação, iluminação, salubridade e eficiência operacional, observando integralmente as normas técnicas vigentes.

3.9. A edificação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, com elevado padrão de qualidade construtiva, observando rigorosamente as disposições constantes do Edital, Termo de Referência, projetos executivos, especificações técnicas e demais anexos integrantes do procedimento licitatório.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento da infraestrutura pública municipal de saúde, visando à ampliação e qualificação dos serviços de Atenção Primária à Saúde – APS, mediante execução das obras de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, no Município de Jacobina/BA.

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e sanitários aplicáveis às obras públicas de engenharia destinadas à área da saúde, observando rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, diretrizes do Ministério da Saúde e demais legislações correlatas.

4.2. A necessidade da contratação decorre da demanda existente por ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, considerando o crescimento populacional, a necessidade de descentralização dos serviços assistenciais e a insuficiência da estrutura atualmente disponível para atendimento adequado da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A implantação da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I permitirá a oferta de ambiente funcional, seguro, acessível e tecnicamente adequado ao desenvolvimento das atividades assistenciais, administrativas e preventivas relacionadas à atenção básica, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde e atendimento mais humanizado, eficiente e qualificado à população.

A futura unidade será estruturada para atendimento das demandas de consultas médicas, enfermagem, imunização, acompanhamento de programas de saúde pública, atendimento multiprofissional, ações preventivas, promoção da saúde e acompanhamento contínuo dos usuários adscritos à unidade, fortalecendo a cobertura assistencial da Atenção Primária à Saúde no município.

4.3. A contratação da empresa especializada mostra-se indispensável em razão da complexidade técnica inerente à execução de obras públicas destinadas à infraestrutura de saúde, as quais exigem capacidade operacional, qualificação técnica específica, gerenciamento executivo eficiente, observância rigorosa das normas sanitárias e controle tecnológico permanente dos serviços executados.

A execução da obra demandará serviços especializados de engenharia civil envolvendo infraestrutura, fundações, superestrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem, climatização, acessibilidade, sistemas preventivos de combate a incêndio, adequações sanitárias, urbanização externa e demais sistemas construtivos necessários ao pleno funcionamento da unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

4.4. Poderão participar deste procedimento licitatório as pessoas jurídicas legalmente constituídas, especializadas no ramo pertinente ao objeto da contratação, que atendam às exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, projetos, especificações técnicas e demais anexos integrantes do procedimento, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

4.5. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente:

4.5.1. estrangeiros que não funcionem no País;

4.5.2. empresas suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Administração Pública;

4.5.3. empresas declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar em qualquer esfera da Administração Pública;

4.5.4. empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação;

4.5.5. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que não comprovem a viabilidade econômica mediante apresentação de plano de recuperação homologado judicialmente, quando exigível;

4.5.6. empresas enquadradas nas demais hipóteses de vedação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

4.6. A observância das vedações previstas neste Termo de Referência é de inteira responsabilidade da licitante, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis em caso de descumprimento.

4.7. A modalidade licitatória adotada será a CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso II, art. 29 e demais artigos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de obra pública de engenharia de relevante complexidade técnica, envolvendo execução de infraestrutura pública destinada à prestação de serviços essenciais de saúde.

A adoção da concorrência eletrônica mostra-se adequada em razão:

- Da natureza técnica do objeto;
- Do valor estimado da contratação;
- Da necessidade de ampla competitividade;
- Da busca pela proposta mais vantajosa para a administração;
- Da necessidade de participação de empresas especializadas e com capacidade técnica compatível com a complexidade da obra.

4.8. O regime de execução adotado será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os quantitativos e especificações dos serviços encontram-se suficientemente definidos nos projetos, planilhas e documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

4.9. O modo de disputa será ABERTO, na forma do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a apresentação sucessiva de lances públicos e competitivos entre os licitantes, visando obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

5.1. O licitante interessado, após a divulgação do Edital, deverá encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico a proposta de preços contendo a descrição detalhada do objeto ofertado, valor global da proposta, composição dos custos, prazo de execução e demais informações exigidas no instrumento convocatório, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

A proposta deverá contemplar a execução integral das obras de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, no Município de Jacobina/BA, observando rigorosamente os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

5.2. A proposta comercial deverá ser elaborada considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, incluindo:

- Fornecimento de mão de obra especializada;
- Materiais e insumos;
- Equipamentos e ferramentas;
- Transporte;
- Mobilização e desmobilização;
- Administração local da obra;
- Canteiro de obras;
- Controle tecnológico;
- Ensaios técnicos;
- Seguros;
- Tributos;
- Encargos sociais e trabalhistas;
- Despesas previdenciárias;
- Custos operacionais;
- Taxas;
- Licenças;
- Despesas ambientais;
- Custos de segurança do trabalho;
- Emissão de ART/RRT;
- Demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão, divergência de quantitativos, interpretação inadequada dos projetos, memoriais ou qualquer outro pretexto.

A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e reconhecimento de que a licitante possui conhecimento integral das condições técnicas, operacionais e executivas necessárias à realização da obra.

5.4. A proposta deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis às obras públicas de engenharia destinadas à infraestrutura de saúde, incluindo normas da ABNT, ANVISA, Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes.

5.5. A licitante vencedora deverá apresentar, após o encerramento da fase de lances e conforme prazo estabelecido no Edital, a proposta final readequada ao valor ofertado, acompanhada das respectivas planilhas orçamentárias detalhadas, contendo:

- Composição unitária dos custos;
- Quantitativos dos serviços;
- Composição analítica do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas;
- Composição dos encargos sociais;
- Cronograma físico-financeiro atualizado;
- Curva abc de serviços e insumos, quando exigida;
- Demonstrativos complementares eventualmente solicitados pela administração.

5.6. As planilhas orçamentárias deverão permanecer compatíveis com os quantitativos previstos nos projetos e documentos técnicos da licitação, sendo admitidos ajustes exclusivamente para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

adequação proporcional dos custos unitários e compatibilização do valor global final da proposta vencedora, vedada a alteração das especificações técnicas do objeto.

5.7. O BDI e os Encargos Sociais apresentados pela licitante deverão observar parâmetros compatíveis com a natureza da obra pública de engenharia, em conformidade com a legislação vigente, referências técnicas oficiais e orientações dos órgãos de controle.

5.8. A Administração poderá realizar diligências técnicas destinadas à verificação da exequibilidade da proposta apresentada, especialmente nos casos de preços inexequíveis, inconsistências orçamentárias, composições incompatíveis com o mercado ou divergências relevantes nas planilhas de custos apresentadas pela licitante.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, EFICIÊNCIA E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

6.1. A execução das obras de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, responsabilidade social e racionalização do uso de recursos naturais, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, nas normas ambientais aplicáveis e nas boas práticas de engenharia sustentável aplicáveis às edificações públicas de saúde.

6.2. A contratada deverá adotar, durante toda a execução da obra, medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades construtivas, promovendo:

- Uso racional de água e energia elétrica;
- Controle do desperdício de materiais;
- Redução da geração de resíduos da construção civil;
- Reutilização e reciclagem de materiais sempre que tecnicamente viável;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
- Prevenção de poluição sonora, atmosférica e do solo;
- Organização e limpeza permanente do canteiro de obras;
- Adoção de práticas seguras de armazenamento de materiais e insumos.

6.3. A contratada deverá observar integralmente as normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e de segurança do trabalho aplicáveis à execução de obras públicas de engenharia, incluindo as disposições:

- Da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Das Resoluções do CONAMA;
- Das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Das normas técnicas da ABNT;
- Das diretrizes ambientais municipais e estaduais;
- Das exigências sanitárias aplicáveis às unidades públicas de saúde.

6.4. Os resíduos provenientes da execução da obra deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte irregular de entulhos, resíduos contaminantes, embalagens, materiais químicos, restos de tinta, solventes, óleos ou quaisquer materiais potencialmente poluentes.

A contratada deverá manter controle documental da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, sempre que exigido pela fiscalização.

6.5. A empresa contratada deverá implementar medidas de controle ambiental no canteiro de obras, incluindo:

- Controle de poeira e particulados;
- Minimização de ruídos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- Controle de erosão e carreamento de sedimentos;
- Proteção de áreas adjacentes;
- Organização das áreas de armazenamento;
- Prevenção de vazamentos e contaminações;
- Manutenção preventiva dos equipamentos utilizados na obra.

6.6. Considerando tratar-se de edificação pública destinada à prestação de serviços de saúde, deverão ser observadas soluções construtivas que favoreçam:

- Conforto térmico e ambiental;
- Ventilação e iluminação adequadas;
- Eficiência energética;
- Durabilidade dos materiais empregados;
- Facilidade de manutenção predial;
- Acessibilidade universal;
- Salubridade dos ambientes;
- Racionalização do consumo de água e energia.

6.7. A contratada deverá promover condições adequadas de saúde e segurança do trabalho durante toda a execução da obra, observando rigorosamente as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis à construção civil, especialmente quanto:

- Ao uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- Sinalização do canteiro de obras;
- Proteção coletiva;
- Prevenção de acidentes;
- Treinamento dos trabalhadores;
- Elaboração e cumprimento do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Implementação das medidas previstas no PCMSO, quando aplicável.

6.8. Quando tecnicamente necessário ou solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e demais documentos ambientais pertinentes à execução da obra, contendo as medidas de controle, segregação, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

6.9. A fiscalização contratual poderá exigir a adoção de medidas corretivas imediatas sempre que verificada situação de risco ambiental, inadequação operacional, descarte irregular de resíduos ou descumprimento das obrigações de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos da presente contratação foram definidos considerando a complexidade técnica inerente à execução de obras públicas de engenharia destinadas à infraestrutura de saúde, objetivando assegurar a adequada execução das obras de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, no Município de Jacobina/BA.

7.2. Os requisitos estabelecidos buscam garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando que a futura contratada possua capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e administrativa compatível com a complexidade da obra, observando os padrões de qualidade, segurança, desempenho, funcionalidade e conformidade exigidos para edificações públicas destinadas à prestação de serviços de saúde.

7.3. A contratação deverá assegurar:

- 7.3.1. execução da obra em conformidade com os projetos executivos e especificações técnicas;
- 7.3.2. observância das normas da ABNT, ANVISA e Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- 7.3.3. cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- 7.3.4. controle tecnológico dos materiais e serviços executados;
- 7.3.5. atendimento aos critérios de acessibilidade, salubridade, funcionalidade e segurança;
- 7.3.6. execução da obra dentro dos padrões técnicos exigidos para unidades públicas de saúde;
- 7.3.7. cumprimento integral do cronograma físico-financeiro;
- 7.3.8. adequada gestão técnica, operacional e administrativa da obra.

7.4. REQUISITOS TÉCNICOS ESSENCIAIS

- 7.4.1. A licitante deverá comprovar experiência compatível com execução de obras públicas ou privadas de engenharia civil de natureza semelhante ao objeto licitado, especialmente edificações institucionais, unidades de saúde, prédios públicos ou obras equivalentes de complexidade compatível.
- 7.4.2. A empresa deverá demonstrar capacidade operacional e disponibilidade de estrutura técnica adequada para execução da obra, incluindo equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas, suporte operacional e gerenciamento executivo compatíveis com o porte do empreendimento.
- 7.4.3. A contratada deverá observar rigorosamente:
 - 7.4.3.1. normas técnicas da ABNT;
 - 7.4.3.2. normas da ANVISA aplicáveis a estabelecimentos assistenciais de saúde;
 - 7.4.3.3. normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
 - 7.4.3.4. diretrizes do Ministério da Saúde;
 - 7.4.3.5. normas ambientais aplicáveis;
 - 7.4.3.6. legislação urbanística e sanitária vigente.
- 7.4.4. A execução da obra deverá ocorrer em conformidade com:
 - 7.4.4.1. projetos executivos;
 - 7.4.4.2. memorial descritivo;
 - 7.4.4.3. especificações técnicas;
 - 7.4.4.4. planilhas orçamentárias;
 - 7.4.4.5. cronograma físico-financeiro;
 - 7.4.4.6. demais documentos integrantes do processo licitatório.
- 7.4.5. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, devidamente registrado no CREA ou CAU, com emissão das respectivas ARTs/RRTs.
- 7.4.6. A empresa deverá garantir assistência técnica, suporte operacional e correção de eventuais inconformidades verificadas durante a execução da obra e no período de garantia contratual.

8.1 DA HABILITAÇÃO.

- 8.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema BLL, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

8.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do sistema, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos sob pena de inabilitação.

8.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.9.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.9.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.9.3 No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.9.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.9.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.9.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.9.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 8.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.10.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.10.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.10.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.10.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 8.10.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 8.10.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 8.10.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.11 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.11.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.11.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.11.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.11.3.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.11.3.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.11.3.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.11.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.11.5 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.12.1 Registro no Conselho Profissional Competente

8.12.1.1. A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição regular da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades abrangidas pelo objeto e as atribuições profissionais aplicáveis.

8.12.1.2. O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir registro regular no respectivo Conselho Profissional competente, compatível com as atividades que lhe serão atribuídas na execução contratual.

8.12.1.3. Caso a empresa ou o profissional indicado possua registro em Conselho de outra Unidade da Federação, o visto ou registro perante o Conselho competente no Estado da Bahia será exigido no momento legalmente cabível, quando necessário para o exercício profissional, não constituindo condição prévia de participação no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.12.2. Capacidade Técnico-Operacional

8.12.2.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que demonstrem experiência anterior na execução de obras de edificação com características e complexidade tecnológica e operacional compatíveis ou superiores às parcelas de valor significativo do objeto indicadas neste Termo de Referência.

8.12.2.2. Para fins de qualificação técnico-operacional, serão consideradas as seguintes parcelas de valor significativo da contratação, identificadas diretamente na planilha orçamentária do empreendimento:

Item	Parcela	Valor Orçamentário	Participação no Orçamento Global
01	Fundação	R\$ 220.826,98	10,12%
02	Estrutura	R\$ 383.364,42	17,57%
03	Instalações Hidrossanitárias	R\$ 163.991,95	7,51%
04	Instalações Elétricas	R\$ 225.371,72	10,33%

8.12.2.3. As parcelas relacionadas no subitem anterior possuem, individualmente, valor superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, caracterizando-se como parcelas de valor significativo para os fins do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12.2.4. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar experiência anterior em serviços compatíveis com as parcelas indicadas, admitindo-se, entre outros tecnicamente equivalentes:

- I – Execução de fundações para edificações;
- II – Execução de estruturas de concreto armado para edificações;
- III – Execução de instalações hidrossanitárias prediais; e
- IV – Execução de instalações elétricas prediais.

8.12.2.5. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo correspondente a percentual específico das parcelas relacionadas no subitem 8.12.2.2, sendo suficiente que os documentos apresentados demonstrem experiência operacional efetiva em serviços de características e complexidade tecnológica ou operacional compatíveis ou superiores às exigidas para o objeto.

8.12.2.6. Será admitida a apresentação de mais de um atestado ou certidão para comprovação da capacidade técnico-operacional, inclusive provenientes de contratos distintos.

8.12.2.7. Não será exigido que todas as parcelas indicadas tenham sido executadas no âmbito de um único contrato ou empreendimento.

8.12.2.8. Serão admitidos serviços tecnicamente equivalentes ou superiores aos indicados neste Termo de Referência, desde que permitam aferir objetivamente a experiência da empresa na execução de atividades com complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto da contratação.

8.12.2.9. Os atestados ou certidões deverão conter informações suficientes para identificação:

- I – Da pessoa jurídica emitente;
- II – Da empresa que executou os serviços;
- III – Do objeto ou empreendimento executado;
- IV – Dos serviços efetivamente realizados;
- V – Do local da execução, quando disponível;
- VI – do período de execução, quando disponível; e
- VII – dos elementos necessários à verificação da compatibilidade entre a experiência apresentada e as exigências deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.12.2.10. Não serão estabelecidas limitações relativas à época ou ao local específico em que tenham sido executados os serviços constantes dos atestados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12.2.11. A Administração poderá promover diligência destinada exclusivamente a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, inclusive mediante consulta ao emitente do atestado ou solicitação de documentos comprobatórios da execução, quando necessária à verificação de sua autenticidade ou de seu conteúdo.

8.12.2.12. Poderão ser utilizados, para fins da diligência prevista no subitem anterior, contratos, certidões, medições, termos de recebimento, ARTs, RRTs ou outros documentos hábeis relacionados aos serviços objeto do atestado.

8.12.3. Capacidade Técnico-Profissional

8.12.3.1. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, registrado no Conselho Profissional competente, que será responsável técnico pela execução do objeto caso a empresa seja contratada.

8.12.3.2. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente admitido pelo respectivo Conselho Profissional, que demonstre responsabilidade técnica anterior pela execução de obra ou serviço de características semelhantes e complexidade compatível ou superior ao objeto da contratação.

8.12.3.3. Para fins do subitem anterior, serão consideradas compatíveis experiências profissionais relacionadas à execução de edificações que envolvam uma ou mais das seguintes atividades:

I – Fundações;

II – Estruturas de concreto armado;

III – Instalações hidrossanitárias prediais; e

IV – Instalações elétricas prediais.

8.12.3.4. Para a capacidade técnico-profissional não será exigida comprovação de quantitativos mínimos.

8.12.3.5. Será admitida a apresentação de mais de uma CAT e a indicação de mais de um profissional para atendimento das diferentes especialidades abrangidas pela contratação, observadas as atribuições legalmente estabelecidas pelos respectivos Conselhos Profissionais.

8.12.4. Comprovação de Vínculo ou Disponibilidade do Responsável Técnico

8.12.4.1. A comprovação do vínculo ou da disponibilidade do profissional indicado como responsável técnico será exigida do licitante vencedor por ocasião da contratação, podendo ser demonstrada, conforme o caso, mediante:

I – Contrato social ou documento societário, quando o profissional integrar o quadro societário;

II – Ata de eleição ou ato de nomeação, quando exercer função de administração ou direção;

III – Registro de empregado, CTPS ou informação equivalente constante do eSocial;

IV – Contrato de prestação de serviços;

V – Certidão emitida pelo Conselho Profissional competente, quando apta a demonstrar o vínculo; ou

VI – Compromisso de contratação ou declaração de disponibilidade profissional, acompanhada da anuência do respectivo profissional.

8.12.4.2. O profissional cuja experiência tenha sido utilizada para comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto na área correspondente à sua qualificação, ressalvada a possibilidade de substituição na forma prevista neste Termo de Referência e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.12.5. Substituição do Responsável Técnico

8.12.5.1. Os profissionais indicados poderão ser substituídos durante a execução contratual por profissionais cuja experiência e qualificação sejam equivalentes ou superiores às do profissional substituído, mediante prévia avaliação e aprovação da Administração.

8.12.5.2. A substituição deverá ser formalmente comunicada e acompanhada da documentação comprobatória da qualificação do novo profissional e das respectivas ARTs ou RRTs, conforme aplicável.

8.12.6. Conhecimento das Condições Locais e Visita Técnica

8.12.6.1. A visita técnica ao local de execução da obra será facultativa, assegurada aos interessados mediante prévio agendamento junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Jacobina.

8.12.6.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar alternativamente:

I – Certificado ou declaração de realização de visita técnica, quando realizada; ou

II – Declaração formal de que tomou conhecimento das informações e das condições locais relevantes para o cumprimento das obrigações objeto da contratação e de que dispõe dos elementos necessários à elaboração de sua proposta.

8.12.6.3. A opção pela não realização da visita técnica não poderá, por si só, fundamentar posterior alegação de desconhecimento de condições locais que fossem razoavelmente verificáveis a partir dos documentos da contratação e das informações disponibilizadas pela Administração.

8.12.6.4. O disposto no subitem anterior não afasta direitos eventualmente decorrentes de fatos supervenientes, condições imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, erros ou omissões imputáveis à Administração ou outras hipóteses legalmente reconhecidas de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8.13 VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

8.13.1. Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas:

a) impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, dentro do âmbito de eficácia da sanção aplicada;

b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) que não atendam às condições de participação e habilitação previstas no Edital;

d) que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público que desempenhe função na licitação, integrante da equipe de planejamento, agente de contratação, membro da equipe de apoio ou fiscal do futuro contrato, quando configurada hipótese legal de impedimento;

e) que tenham elaborado o anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando sua participação for vedada pela legislação aplicável;

f) reunidas em consórcio, caso o Edital expressamente vede essa forma de participação mediante justificativa constante do processo;

g) que estejam em processo de dissolução ou liquidação.

8.13.2. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar, desde que demonstre sua viabilidade econômico-financeira e apresente a documentação exigida no Edital, não sendo a recuperação judicial, isoladamente, motivo automático de inabilitação.

8.13.3. A existência de processo falimentar será analisada de acordo com a certidão apresentada e com as disposições da legislação vigente.

8.13.4. Os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no item 8.12 destinam-se exclusivamente à comprovação da aptidão necessária à execução segura e satisfatória da construção da UBS Porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

I, devendo sua análise observar os princípios da motivação, proporcionalidade, competitividade, isonomia e julgamento objetivo.

8.14. Apresentação das seguintes DECLARAÇÕES:

8.14.1 Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de existência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (modelo no Anexo III);

10.14.2 Declaração nos termos do Inciso XXXIII, Art. 7º Da Constituição Federal (modelo no Anexo IV);

8.14.3 Declaração de elaboração independente de proposta (modelo no Anexo V);

8.14.4 Declaração do porte da empresa (modelo no Anexo VI);

8.14.5 Declaração de idoneidade (modelo no Anexo VII);

8.14.6 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo no Anexo VIII).

8.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.16 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.18 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

8.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.21 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.22 Garantia da Contratação e da Obra

8.22.1. Poderá ser exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em percentual definido no instrumento convocatório e na minuta contratual.

8.22.2. A contratada deverá promover, às suas expensas, a imediata correção de serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos ou determinações da fiscalização.

8.22.3. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos da legislação civil e das normas aplicáveis às obras públicas de engenharia.

8.22.4. A contratada responderá pela solidez, segurança, funcionalidade, desempenho e qualidade técnica da edificação durante todo o período legal de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

CLÁUSULA 9 – DA FORMALIZAÇÃO, DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

9.1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. A formalização da contratação ocorrerá mediante a assinatura do presente Contrato Administrativo, regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como pelas normas complementares aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

9.1.2. A contratação terá por objeto a execução das obras de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, no Município de Jacobina/BA, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, instalações provisórias, serviços técnicos especializados e todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

9.1.3. A execução contratual observará rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

9.2. VALOR CONTRATUAL E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.2.1. O objeto contratual será executado pelo valor global adjudicado à CONTRATADA, conforme proposta vencedora da licitação.

9.2.2. A execução da obra obedecerá rigorosamente às etapas, medições, percentuais e desembolsos previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração.

9.2.3. As medições serão realizadas conforme a efetiva execução dos serviços, devidamente atestadas pela Fiscalização do Contrato, observadas as condições técnicas, quantitativas e qualitativas previstas no projeto e nas especificações da obra.

9.2.4. Nenhum pagamento será efetuado por serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas, normas da ABNT, orientações da fiscalização ou disposições contratuais.

9.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

9.3.1. O prazo para execução integral da obra será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

9.3.2. O prazo de execução compreenderá todas as etapas necessárias à completa conclusão da obra, incluindo serviços preliminares, fundações, estrutura, vedação, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acabamento, urbanização, testes operacionais, limpeza final e entrega definitiva da edificação.

9.3.3. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o cronograma aprovado pela Administração, responsabilizando-se pela mobilização adequada de equipes, equipamentos e insumos necessários à fiel execução da obra.

9.4. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

9.4.2. O prazo de vigência contratual compreende o período necessário à execução da obra, processamento das medições, recebimento provisório e definitivo, análise documental, liquidação das despesas e encerramento administrativo do contrato.

9.4.3. A vigência poderá ultrapassar o prazo de execução da obra, desde que necessária para conclusão dos atos administrativos vinculados ao recebimento do objeto e à quitação das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

9.5. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.5.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado quando houver necessidade devidamente justificada e autorizada pela Administração, nos termos dos arts. 107, 111 e 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.2. Constituem motivos aptos à prorrogação do prazo de execução, dentre outros legalmente admitidos:

9.5.2.1. Alterações qualitativas ou quantitativas do projeto;

9.5.2.2. Superveniência de fatos excepcionais ou imprevisíveis;

9.5.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.5.2.4. Paralisações determinadas pela Administração;

9.5.2.5. Condições climáticas excepcionalmente adversas que comprometam a execução da obra;

9.5.2.6. Atrasos decorrentes de entraves institucionais, desapropriações, interferências técnicas ou liberações de responsabilidade de terceiros.

9.5.3. Toda prorrogação deverá ser previamente justificada pela Fiscalização e formalizada mediante Termo Aditivo.

9.5.4. A simples ocorrência de dificuldades operacionais da CONTRATADA não constituirá motivo suficiente para prorrogação contratual.

9.6. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.6.1. A prorrogação do prazo de execução implicará, quando necessário, a prorrogação automática da vigência contratual pelo período correspondente, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.2. Na hipótese de prorrogação contratual, a Administração poderá exigir:

9.6.2.1. Atualização do cronograma físico-financeiro;

9.6.2.2. Renovação ou reforço da garantia contratual, quando exigida;

9.6.2.3. Manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

9.6.2.4. Revisão dos documentos técnicos eventualmente impactados pela alteração contratual.

9.6.3. A prorrogação contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, estabilidade e perfeita execução da obra pública.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. A execução do objeto deverá assegurar o pleno atendimento da finalidade pública da contratação, consistente na construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, no Município de Jacobina, observando rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo.

10.1.2. A gestão e fiscalização contratual deverão garantir que a obra seja executada em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança, sustentabilidade, funcionalidade, qualidade construtiva e continuidade do serviço público de saúde, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

10.1.3. A execução da obra deverá observar integralmente as diretrizes técnicas, operacionais, sanitárias, ambientais e de acessibilidade aplicáveis às edificações públicas de saúde, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações correlatas.

10.1.4. A contratada será responsável pela completa execução da obra, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, administração local da obra, instalações provisórias, controle tecnológico, ensaios laboratoriais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

sinalização, segurança do trabalho, limpeza permanente do canteiro e demais elementos indispensáveis à perfeita execução do objeto.

10.1.5. A gestão contratual deverá assegurar o acompanhamento contínuo da evolução física e financeira da obra, mediante controle sistemático das medições, da qualidade dos serviços executados, do cumprimento do cronograma físico-financeiro e da observância das condições estabelecidas no edital, contrato e anexos técnicos.

10.1.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com os princípios da Administração Pública e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.7. Em caso de impedimento, paralisação, suspensão ou ocorrência superveniente que inviabilize temporariamente a execução da obra, o cronograma físico-financeiro poderá ser ajustado mediante justificativa técnica formal, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

10.1.8. Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico oficial, sem prejuízo da lavratura de registros técnicos, notificações, ordens de serviço, atas e demais documentos pertinentes à execução contratual.

10.1.9. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre a Administração e a contratada, com a finalidade de apresentação do plano de execução, metodologia construtiva, planejamento operacional, cronograma executivo, estratégias de fiscalização, fluxo de medições, protocolos de segurança e demais procedimentos necessários ao adequado gerenciamento da obra.

10.2. Fiscalização da Execução Contratual

10.2.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscais técnicos e administrativos formalmente designados pela Administração, bem como por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo acompanhamento permanente da execução da obra, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, normas regulamentares, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

10.2.3. Compete ao fiscal técnico:

- a) acompanhar a execução física da obra e a qualidade dos serviços executados;
- b) registrar em diário de obra e em relatórios técnicos todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- c) verificar a conformidade dos materiais, equipamentos e insumos empregados na obra;
- d) fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional e proteção ambiental;
- e) emitir notificações técnicas para correção de irregularidades, falhas construtivas ou serviços executados em desconformidade;
- f) atestar as medições dos serviços efetivamente executados;
- g) comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução da obra, o equilíbrio contratual, o prazo de execução ou a qualidade técnica dos serviços.

10.2.4. Identificada qualquer irregularidade, defeito, vício construtivo ou desconformidade técnica, a contratada será formalmente notificada para promover a imediata correção dos serviços, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.2.5. O fiscal administrativo do contrato será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários e documentais da contratação, especialmente quanto:

- a) à manutenção das condições de habilitação da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- b) ao acompanhamento de empenhos, medições e pagamentos;
- c) à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- d) ao controle de garantias contratuais, seguros e obrigações acessórias;
- e) ao acompanhamento de aditivos, apostilamentos e reajustes eventualmente necessários.

10.3. Gestão Contratual

10.3.1. O gestor do contrato coordenará as atividades de fiscalização técnica e administrativa, promovendo o controle integrado da execução contratual e adotando as medidas necessárias à regular execução da obra.

10.3.2. Compete ao gestor do contrato:

- a) acompanhar o desempenho da contratada durante toda a execução contratual;
- b) consolidar os registros de fiscalização técnica e administrativa;
- c) avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras da obra;
- d) analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alterações contratuais e demais pleitos da contratada;
- e) promover a instrução de procedimentos administrativos relativos à aplicação de penalidades, quando cabíveis;
- f) emitir relatórios gerenciais e documentos de avaliação da execução contratual;
- g) adotar providências visando à continuidade, regularidade e conclusão da obra.

10.3.3. O gestor do contrato deverá manter atualizado o processo administrativo de acompanhamento contratual, contendo registros de ordens de serviço, medições, notificações, relatórios técnicos, cronogramas, ocorrências, termos aditivos e demais documentos relacionados à execução da obra.

10.3.4. Ao término da execução contratual, o gestor do contrato elaborará relatório final circunstanciado, contendo avaliação sobre o cumprimento do objeto, desempenho da contratada, qualidade dos serviços executados, cumprimento dos prazos e demais informações relevantes à Administração.

10.4. Controle de Qualidade e Recebimento da Obra

10.4.1. A contratada deverá assegurar rigoroso controle tecnológico e de qualidade dos serviços executados, realizando ensaios, testes, verificações técnicas e demais procedimentos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

10.4.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, testes, laudos técnicos, relatórios laboratoriais e comprovações complementares referentes à qualidade dos materiais e serviços executados.

10.4.3. O recebimento provisório da obra ocorrerá após a conclusão dos serviços e emissão de termo circunstanciado pela fiscalização, observadas as condições previstas no contrato.

10.4.4. O recebimento definitivo somente ocorrerá após verificação integral da conformidade da obra, saneamento de pendências eventualmente identificadas e comprovação do pleno funcionamento da edificação e de seus sistemas construtivos, elétricos, hidrossanitários, preventivos e operacionais.

10.4.5. O recebimento da obra não excluirá a responsabilidade civil, técnica e legal da contratada pela solidez, segurança, funcionalidade e qualidade dos serviços executados, permanecendo vigente o prazo legal de garantia previsto na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Recebimento do Objeto

11.1.1. Após a conclusão dos serviços, o objeto será recebido provisoriamente pela fiscalização do contrato, mediante vistoria técnica realizada em conformidade com as disposições deste Projeto Básico, do contrato administrativo e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. A CONTRATADA deverá formalizar solicitação de vistoria para fins de emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, dentro do prazo de execução contratual.

11.1.3. O requerimento de vistoria apresentado fora do prazo contratual poderá caracterizar mora na execução da obra, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e no contrato.

11.1.4. A fiscalização realizará vistoria técnica no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento formal da solicitação apresentada pela CONTRATADA.

11.1.5. Constatada a regular conclusão da obra e o cumprimento das condições contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Provisório da Obra, devidamente circunstanciado e assinado pelas partes.

11.1.6. Caso sejam identificados pendências, falhas construtivas, vícios aparentes, defeitos ou serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, a fiscalização notificará formalmente a CONTRATADA para promover as correções necessárias, permanecendo suspenso o recebimento provisório até a completa regularização das inconformidades apontadas.

11.1.7. O recebimento definitivo da obra será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que cumpridas todas as exigências técnicas, administrativas e contratuais.

11.1.8. O recebimento definitivo ficará condicionado à:

a) Comprovação, mediante vistoria técnica conclusiva, da inexistência de vícios, defeitos ou irregularidades na execução da obra;

b) Entrega, pela CONTRATADA, de toda a documentação técnica, operacional e legal exigida contratualmente, incluindo, quando aplicável:

- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra;
- Documentação “as built” da edificação;
- ART/RRT de execução da obra e dos serviços complementares;
- Manuais técnicos, certificados e garantias dos equipamentos instalados;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, quando exigível;
- Licenças, laudos e demais documentos requeridos pelos órgãos competentes.

11.1.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato, Projeto Básico, projetos executivos, especificações técnicas, normas da ABNT, exigências sanitárias aplicáveis às unidades de saúde ou demais disposições legais pertinentes.

11.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá:

a) A responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e estabilidade da obra;

b) A responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução dos serviços;

c) A obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções constatadas posteriormente.

11.2. Liquidação da Despesa

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, iniciar-se-á o procedimento de liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

11.2.2. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável justificadamente por igual período, mediante motivação da autoridade competente.

11.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura contém todos os elementos necessários e essenciais à formalização do pagamento, especialmente:

- a) Identificação completa da CONTRATADA;
- b) Número do contrato administrativo;
- c) Período de execução correspondente à medição apresentada;
- d) Descrição detalhada dos serviços executados;
- e) Valor devido conforme medição aprovada;
- f) Indicação das retenções tributárias incidentes, quando aplicáveis;
- g) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

11.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

11.2.5. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação da documentação comprobatória pertinente.

11.2.6. Constatada irregularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou documental, a CONTRATADA será formalmente notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa aceita pela Administração.

11.2.7. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão de pagamentos, aplicação de penalidades e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.8. Havendo efetiva execução do objeto e interesse público devidamente justificado, os pagamentos poderão ser realizados até decisão definitiva acerca da irregularidade constatada, nos limites admitidos pela legislação vigente.

11.3. Prazo de Pagamento

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão regular da liquidação da despesa.

11.3.2. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das despesas e ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

11.3.3. O inadimplemento, pela CONTRATADA, de obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou contratuais poderá ensejar a suspensão do pagamento até a completa regularização da pendência.

11.3.4. Não será efetuado pagamento de serviços executados em desconformidade com o contrato, projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização.

11.4. Forma de Pagamento

11.4.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro da obra, mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

11.4.2. A CONTRATADA deverá formalizar solicitação de medição junto à fiscalização do contrato, acompanhada da documentação técnica pertinente.

11.4.3. Após a conferência e aprovação da medição pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal/Fatura para fins de liquidação e pagamento.

11.4.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em moeda corrente nacional, exclusivamente em favor da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

11.4.5. O pagamento somente será realizado após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, condicionado à comprovação:

- a) Da regular execução dos serviços medidos;
- b) Da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;
- c) Do cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

11.4.6. A Administração não responderá por quaisquer despesas, encargos ou obrigações assumidas pela CONTRATADA que não estejam expressamente previstas no contrato ou no instrumento convocatório.

11.4.7. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária relativa aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação atualizada de sua condição tributária, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.8. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, quando cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Obrigações Gerais

12.1.1. Executar integralmente o objeto contratual referente à construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, no Município de Jacobina/BA, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório e contratual.

12.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato, empregando profissionais qualificados, habilitados e devidamente capacitados para execução dos serviços de engenharia, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

12.1.3. Fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, insumos, transporte, instalações provisórias e demais recursos necessários à perfeita execução da obra.

12.1.4. Prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos necessários acerca da execução contratual, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente, irregularidade, intercorrência ou situação que possa comprometer o andamento da obra, os prazos estabelecidos, a segurança da edificação ou a qualidade dos serviços executados.

12.1.5. Acatar integralmente as orientações, determinações, recomendações e notificações emitidas pela fiscalização e pela gestão do contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Pública.

12.1.6. Cumprir rigorosamente as normas relativas à segurança do trabalho, medicina ocupacional, prevenção de acidentes, proteção ambiental e saúde ocupacional, especialmente as Normas Regulamentadoras – NR aplicáveis à construção civil.

12.1.7. Manter quadro técnico e operacional suficiente e compatível com o porte da obra, garantindo a continuidade, regularidade e qualidade da execução contratual, sem interrupções decorrentes de afastamentos, férias, licenças, substituições, greves ou quaisquer outras ocorrências.

12.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e sociais decorrentes da execução do contrato, na forma da legislação vigente.

12.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando à Administração, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes.

12.1.10. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando rigorosamente as etapas executivas previstas para a obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

12.1.11. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos, vícios, incorreções ou irregularidades constatadas na execução da obra, ainda que verificadas após o recebimento provisório.

12.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual.

12.1.13. Providenciar e manter devidamente atualizadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT referentes à execução da obra, aos serviços especializados e aos profissionais responsáveis.

12.1.14. Observar integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as normas do Ministério da Saúde e demais exigências legais aplicáveis às edificações públicas destinadas à prestação de serviços de saúde.

12.1.15. Garantir a qualidade, segurança, funcionalidade, acessibilidade, desempenho e durabilidade da edificação da Unidade Básica de Saúde – UBS, assegurando plena compatibilidade com os padrões técnicos exigidos para unidades públicas de saúde.

12.1.16. Manter o canteiro de obras permanentemente organizado, limpo e sinalizado, adotando medidas eficazes para minimizar impactos ambientais, transtornos à vizinhança e riscos à segurança de trabalhadores, usuários e terceiros.

12.1.17. Responsabilizar-se pela guarda, proteção, conservação e integridade dos serviços executados, materiais, equipamentos e instalações da obra até a emissão do recebimento definitivo.

12.1.18. Realizar controle tecnológico e ensaios técnicos dos materiais e serviços executados, sempre que exigidos pelas normas técnicas, pela fiscalização ou pelas especificações do projeto.

12.1.19. Permitir livre acesso da fiscalização contratual, dos órgãos de controle interno e externo, auditores, agentes financiadores e demais agentes públicos autorizados aos locais de execução da obra e aos documentos relacionados ao contrato.

12.1.20. Entregar, ao final da execução contratual, toda a documentação técnica da obra, incluindo projetos “as built”, manuais técnicos, certificados, laudos, relatórios de ensaio, ART/RRT e demais documentos exigidos para o recebimento definitivo do objeto.

12.1.21. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças, alvarás, aprovações, autorizações e liberações eventualmente necessárias à execução da obra, quando atribuídas contratualmente à CONTRATADA.

12.1.22. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como todas as demais normas aplicáveis às contratações públicas e às obras e serviços de engenharia.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Obrigações Gerais

13.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências contratuais, legais, fiscais e regulamentares aplicáveis.

13.1.2. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a execução da obra da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, observando a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

13.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais, equipamentos ou etapas executadas em desacordo com o contrato, Projeto Básico, normas técnicas aplicáveis ou determinações da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

13.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades, falhas, vícios, defeitos ou inconformidades verificadas durante a execução da obra, fixando prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

13.1.5. Notificar a CONTRATADA acerca de descumprimentos contratuais, atrasos, falhas de execução ou quaisquer ocorrências que possam comprometer a qualidade, segurança ou regularidade da obra, assegurando o contraditório e a ampla defesa nos casos de aplicação de penalidades.

13.1.6. Fornecer à CONTRATADA os projetos, documentos, informações técnicas e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual.

13.1.7. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.8. Analisar e deliberar sobre solicitações apresentadas pela CONTRATADA relativas à prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais, substituições técnicas e demais pleitos relacionados à execução da obra, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

13.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.10. Emitir atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA, desde que comprovado o adequado cumprimento das obrigações contratuais e a satisfatória execução do objeto.

13.1.11. Receber provisória e definitivamente o objeto contratual, mediante realização das vistorias e verificações técnicas necessárias, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.

13.1.12. Assegurar a CONTRATADA acesso às áreas necessárias para execução dos serviços, observadas as normas de segurança, funcionamento da unidade administrativa e interesse público.

13.1.13. Promover os atos administrativos necessários à adequada gestão e fiscalização contratual, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

13.1.14. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho relacionadas à execução da obra.

13.1.15. Prestar o apoio institucional e administrativo necessário à adequada execução da obra da Unidade Básica de Saúde – UBS, dentro dos limites de suas competências legais e administrativas.

13.1.16. Analisar as medições apresentadas pela CONTRATADA, promovendo a conferência técnica dos serviços executados para fins de liquidação e pagamento.

13.1.17. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, adotando as providências administrativas cabíveis nas hipóteses legalmente previstas.

13.1.18. Registrar formalmente todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, mantendo atualizado o processo administrativo de acompanhamento da obra.

14. DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Valor Estimado da Contratação

14.1.1. O valor global estimado para a contratação de empresa especializada em engenharia destinada à execução das obras de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, localizada na Travessa Severino Ramos de Almeida, s/n, Bairro Alagoinha, Município de Jacobina – Bahia, corresponde a R\$ 2.182.277,04 (Dois milhões, cento e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e quatro centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

14.1.2. O valor estimado foi definido com base no orçamento elaborado a partir dos projetos executivos, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram a fase preparatória da contratação, observando as referências oficiais de custos aplicáveis às obras públicas de engenharia.

14.1.3. A composição do orçamento contempla todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à completa execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local da obra, mobilização e desmobilização, instalações provisórias, encargos sociais, tributos, seguros, despesas indiretas, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, bem como os demais custos necessários à entrega da obra em perfeitas condições de funcionamento.

14.1.4. O orçamento estimativo constitui referência para fins de planejamento da contratação e análise da exequibilidade das propostas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis às contratações de obras e serviços de engenharia.

14.2. Referencial Técnico-Orçamentário

14.2.1. O orçamento estimativo da obra foi elaborado com base nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, levantamentos quantitativos, estudos técnicos preliminares e demais documentos que integram o planejamento da contratação, observando as características e a complexidade da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, no Município de Jacobina/BA.

14.2.2. A elaboração do orçamento observou as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas aplicáveis às obras e serviços de engenharia, utilizando metodologia compatível com as boas práticas de planejamento, formação de preços e estimativa de custos na Administração Pública, assegurando a adequada identificação dos quantitativos, dos insumos, dos encargos sociais, dos equipamentos, da mão de obra e dos custos indiretos necessários à execução integral do objeto.

14.2.3. As composições de custos foram elaboradas utilizando, prioritariamente, os referenciais oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, complementados, quando necessário, por outros sistemas oficiais de referência admitidos pela legislação vigente, tais como o ORSE, além de composições analíticas próprias devidamente justificadas para os serviços não contemplados nos sistemas referenciais.

14.2.4. Os quantitativos constantes das planilhas orçamentárias foram obtidos a partir da análise detalhada dos projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, levantamentos de engenharia e demais documentos que compõem o projeto executivo, assegurando compatibilidade entre os serviços previstos, os quantitativos estimados e as condições necessárias à completa execução da obra.

14.2.5. Na elaboração do orçamento foram observados os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, exequibilidade, transparência e vantajosidade da contratação, buscando assegurar a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado e com os referenciais oficiais adotados pela Administração Pública para obras e serviços de engenharia.

14.2.6. O orçamento estimativo contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do empreendimento, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização e desmobilização, administração local da obra, encargos sociais, tributos, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), custos relativos à segurança do trabalho, controle tecnológico, sinalização, limpeza final da obra e demais despesas indispensáveis à entrega do objeto em perfeitas condições de funcionamento, conforme os projetos e especificações técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

14.3. Critérios de Formação dos Preços

14.3.1. Nos preços ofertados pela futura CONTRATADA deverão estar compreendidos todos os custos necessários à completa execução da obra, incluindo:

- a) Fornecimento de materiais, equipamentos e insumos;
- b) Mão de obra direta e indireta;
- c) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- d) Administração local da obra;
- e) Mobilização e desmobilização;
- f) Transporte de materiais e equipamentos;
- g) Equipamentos de proteção individual e coletiva;
- h) Controle tecnológico, ensaios e testes laboratoriais;
- i) Custos relacionados à segurança do trabalho e proteção ambiental;
- j) Tributos, seguros, taxas e despesas indiretas;
- k) Demais custos necessários à perfeita execução do objeto contratual.

14.3.2. Os preços contratados serão considerados completos, suficientes e compatíveis com a integral execução do objeto, não sendo admitidas alegações posteriores de omissões, falhas de levantamento ou desconhecimento das condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

14.4. Regime de Execução e Vinculação Orçamentária

14.4.1. A execução da obra ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, observando integralmente os projetos executivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

14.4.2. O orçamento estimativo possuirá caráter referencial para fins de análise de exequibilidade, aceitabilidade das propostas, fiscalização contratual e eventuais alterações quantitativas ou qualitativas admitidas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.3. Eventuais alterações contratuais que impliquem acréscimos ou supressões quantitativas deverão observar os limites, hipóteses legais, disponibilidade orçamentária e formalização mediante termo aditivo devidamente justificado tecnicamente.

15. PREVISÃO DE PENALIDADES

15.1. Infrações Administrativas

15.1.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.1.2. Constituem infrações administrativas passíveis de penalização:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução da obra ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) Falhar na execução dos serviços de engenharia, comprometendo a qualidade, a segurança, a funcionalidade ou o cronograma da obra da Unidade Básica de Saúde – UBS;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

15.2. Penalidades Aplicáveis

15.2.1. Observado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.2. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela CONTRATADA, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

15.3. Multas Contratuais

15.3.1. A multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços, observados os seguintes percentuais:

- a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- b) Ultrapassado o limite de 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, a critério da Administração.

15.3.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, observados os seguintes parâmetros:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total, abandono da obra ou descumprimento grave das obrigações contratuais.

15.3.3. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

15.3.4. Na impossibilidade de compensação nos pagamentos devidos, a multa poderá ser executada sobre a garantia contratual eventualmente prestada.

15.3.5. Sendo insuficiente o valor da garantia contratual, a CONTRATADA responderá pela diferença apurada, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

15.3.6. Os pagamentos devidos pela Administração serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa e do ateste da execução dos serviços, observadas as condições previstas no contrato e na legislação vigente.

15.4. Processo Administrativo Sancionador

15.4.1. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.4.2. A CONTRATADA será formalmente notificada para apresentação de defesa prévia e demais manifestações cabíveis, nos prazos previstos na legislação aplicável.

15.4.3. Na hipótese de multa cuja apuração ainda esteja em processamento administrativo, a CONTRATANTE poderá promover a retenção cautelar do valor correspondente nos pagamentos eventualmente devidos, até decisão final do processo administrativo.

15.4.4. Caso a defesa apresentada pela CONTRATADA seja acolhida, total ou parcialmente, o valor eventualmente retido será restituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão administrativa definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

15.5. Disposições Gerais Sobre Penalidades

15.5.1. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.2. A aplicação das penalidades não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.3. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

15.5.4. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará renúncia, novação ou alteração das disposições contratuais e legais aplicáveis.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Previsão Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Jacobina/BA, vinculados à execução das obras de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

16.2. Classificação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução contratual correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária

UNIDADE: 08.01 – Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO: 1.027 – Construção de Unidades de Atenção Primária à Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Manutenção

16.3. Adequação Orçamentária e Financeira

A Administração declara que a presente contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em observância ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

16.4. Suplementação Orçamentária

Caso necessário, as dotações consignadas poderão ser suplementadas durante a execução contratual, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente e a disponibilidade financeira do Município.

16.5. Condicionamento da Execução Financeira

16.5. A execução financeira da contratação observará o cronograma físico-financeiro da obra e estará condicionada à efetiva execução dos serviços, devidamente aferida por meio das medições realizadas pela fiscalização do contrato, em conformidade com as planilhas orçamentárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

composições de custos, especificações técnicas, memorial descritivo e demais documentos que integram o processo de contratação.

Os pagamentos serão realizados de acordo com as etapas efetivamente executadas e aceitas pela Administração, mediante apresentação da documentação exigida contratualmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas no contrato administrativo e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado elaborado pela Administração, adotada como data-base para fins de reajustamento, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no subitem anterior, os valores dos serviços contratuais sujeitos ao reajustamento serão reajustados pela variação acumulada do INCC-DI – Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.3. Para fins de cálculo do reajustamento, será considerada a variação do índice entre o mês correspondente à data-base do orçamento estimado da Administração e o mês correspondente ao período em que se completar cada interregno de 12 (doze) meses, observada a seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I / I_0) - 1]$$

Onde:

I – R = valor do reajuste;

II – V = valor contratual sujeito ao reajustamento;

III – I_0 = índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado pela Administração; e

IV – I = índice correspondente ao mês em que se completar o interregno de 12 (doze) meses ou o período subsequente aplicável.

17.4. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

17.5. O reajustamento será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, após a elaboração da respectiva memória de cálculo e verificação pela Administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência, independentemente de transcrição, os projetos executivos de engenharia, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas de orçamentos e o cronograma físico-financeiro da obra.

18.2. Em caso de divergência entre os documentos que compõem o edital, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência sobre os demais anexos, e o Edital da Licitação sobre este Termo.

18.3. As dúvidas de caráter técnico ou administrativo decorrentes da interpretação deste Termo de Referência deverão ser formalizadas pelos canais oficiais indicados no Edital, dentro dos prazos legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A fiscalização do Município poderá, a qualquer tempo, ordenar a suspensão dos trabalhos se constatar o descumprimento das normas técnicas de engenharia, de segurança do trabalho ou das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

obrigações contratuais assumidas, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização ou prorrogação de prazo por este motivo.

18.5. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão de Contratação ou pela autoridade superior do Município de Jacobina/BA, com base nos princípios gerais de direito público e na legislação federal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

(AO REDIGIR A PRESENTE PROPOSTA, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao Agente de Contratação.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	
TOTAL POR EXTENSO:	

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa acima identificada apresenta sua proposta para a contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, localizada na Travessa Severino Ramos de Almeida, s/n, Bairro Alagoinha, Município de Jacobina/BA, em conformidade com o Edital, Termo de Referência, projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR GLOBAL
1.	Execução integral das obras de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, conforme Edital e respectivos anexos técnicos.	Obra	01	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

A EMPRESA: DECLARA QUE:

O valor global proposto contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução da obra, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, administração local, instalações provisórias, controle tecnológico, ensaios, segurança do trabalho, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, taxas, licenças, emissão de ART/RRT, BDI e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no Edital.

O prazo para execução integral da obra será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração e as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3A PROPONENTE declara ter pleno conhecimento e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais documentos integrantes da contratação.

A PROPONENTE declara que examinou os documentos técnicos disponibilizados pela Administração e que sua proposta foi elaborada considerando as características, condições e particularidades necessárias à execução do objeto, sem prejuízo dos direitos decorrentes da matriz de riscos, de fatos supervenientes e das demais hipóteses legalmente reconhecidas.

A PROPONENTE declara que executará a obra de acordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis, determinações da fiscalização e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

A PROPONENTE declara que não incorre nas vedações à participação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

A PROPONENTE compromete-se, caso seja declarada vencedora, a apresentar a planilha orçamentária readequada ao valor global ofertado, acompanhada das composições de custos unitários, composição do BDI, encargos sociais e demais documentos exigidos pelo Edital, preservados os quantitativos e as especificações estabelecidos pela Administração.

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Administração, sendo as medições realizadas de acordo com os serviços efetivamente executados e aceitos, observados a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais condições contratuais.

A PROPONENTE declara estar ciente de que o recebimento da obra observará os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, nos termos do Edital, do Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PROPONENTE declara que manterá, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma da legislação e do instrumento convocatório.

A PROPONENTE declara que os preços apresentados são suficientes para a execução integral do objeto nas condições estabelecidas nos documentos da contratação.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR
FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2026

À
Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao Agente de Contratação.

DECLARAÇÃO

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de
responsável legal da proponente, _____, CNPJ nº _____, declara
expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará
integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação
apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem
integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da
habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Local e data

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR
FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2026

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e CPF nº, declara, para fins do disposto no Inc. VI do Art. nº 68 da Lei
nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
(MODELO)**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2026

À
Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao Agente de Contratação.

DECLARAÇÃO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026**, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Jacobina, antes da abertura oficial das propostas;
- e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2026

DECLARAÇÃO

[nome da empresa], qualificação: tipo de sociedade (Ltda, s.a, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da lc 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **empresa de pequeno porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2026

À
Prefeitura Municipal de Jacobina
Ao Agente de Contratação

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o sr....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, declara não ter recebido do município de _____/UF ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Local e data

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO. (MODELO)**

(AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR
FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2026

DECLARAÇÃO

A(razão social da empresa), CNPJ nº.....,
localizada à, declara, em conformidade com a lei nº 14.133/2021, que
cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no município de Jacobina
– **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026**

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [...] /2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 204/2026 CONCORRÊNCIA Nº. 0xx/2026

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 14.197.586/0001-30, representada pelo Prefeito, Sr^a. **Valdice Castro Vieira da Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 185.050.905-00 e portador do RG nº 935224 SSP/BA SSP/BA, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa,e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 204/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, localizada na Travessa Severino Ramos de Almeida, s/n, Bairro Alagoinha, Município de Jacobina – Bahia, compreendendo a execução integral da obra, conforme projetos executivos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da Concorrência Eletrônica nº ____/2026 e seus anexos.

1.2. A contratação compreende o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra, instalações provisórias e todos os demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, incluindo serviços preliminares, implantação do canteiro de obras, movimentação de terra, fundações, infraestrutura, superestrutura, alvenarias, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, instalações de águas pluviais, sistemas de prevenção e combate a incêndio, instalações especiais, climatização, acessibilidade, urbanização, pavimentação, paisagismo, pintura, limpeza final da obra, testes operacionais e demais serviços indispensáveis à entrega da edificação em perfeitas condições de funcionamento.

1.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis às obras públicas de engenharia, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas técnicas e diretrizes do Ministério da Saúde aplicáveis às Unidades Básicas de Saúde, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho – NRs, a legislação ambiental vigente e as demais disposições legais pertinentes, assegurando qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade e adequado desempenho da edificação.

1.4. O objeto será executado na Travessa Severino Ramos de Almeida, s/n, Bairro Alagoinha, Município de Jacobina – Bahia, observando integralmente os projetos executivos, as especificações técnicas, o memorial descritivo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, garantindo a adequada execução da obra, a qualidade dos serviços e a eficiente aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

1.5. A presente contratação tem por finalidade fortalecer a infraestrutura da Atenção Primária à Saúde do Município de Jacobina, mediante a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, proporcionando melhores condições de atendimento à população, ampliação da capacidade assistencial da rede municipal de saúde, melhoria das condições de trabalho das equipes multiprofissionais e disponibilização de instalações adequadas às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e aos padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

1.6. O regime de execução da presente contratação será o de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços necessários à completa execução da obra.

1.7. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, bem como a cessão ou transferência total do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização formal da Administração, desde que não recaia sobre parcelas de maior relevância técnica ou sobre a integralidade da execução contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelas obrigações assumidas.

1.8. Nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa, nas hipóteses legalmente previstas.

1.8.1. As alterações unilaterais pela Administração poderão ocorrer quando:

a) houver necessidade de modificação dos projetos ou das especificações técnicas para melhor adequação aos objetivos da obra, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) for necessária a modificação quantitativa do objeto, em decorrência de acréscimos ou supressões, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8.2. As alterações por acordo entre as partes poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) quando conveniente a substituição da garantia contratual;

b) quando necessária a modificação do regime de execução ou da forma de execução dos serviços em razão de verificação técnica da inadequação das condições originalmente pactuadas;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução da obra;

d) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução contratual nos termos originalmente pactuados.

1.9. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente ou reduza os encargos da CONTRATADA, a Administração restabelecerá, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, na forma do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10. Aplica-se igualmente o disposto no item anterior às hipóteses em que a execução contratual venha a ser impactada por atraso na obtenção de licenças, autorizações, aprovações de projetos, liberações institucionais, remanejamento de interferências ou quaisquer outras providências administrativas indispensáveis à execução da obra, desde que comprovadamente alheias à responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas nos anexos do Edital, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o qual a CONTRATADA se obriga a obedecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

2.2. Também integram este Contrato a proposta da CONTRATADA, com os documentos que a compõem, apresentada no referido processo licitatório, bem assim as correspondências trocadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

2.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Também não poderá a CONTRATADA recopiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos sem o consentimento prévio e escrito da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução das obras, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).

3.2. O valor total supra referido, inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos por ela, a qualquer título.

3.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro ou omissão, salvo das hipóteses de revisão, devidamente justificadas.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para o custeio da execução das obras e/ou serviços objeto deste Contrato, serão utilizados recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária

UNIDADE: 08.01 – Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO: 1.027 – Construção de Unidades de Atenção Primária à Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos

16000000

- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Manutenção

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, Relatório Fotográfico correspondente aos trabalhos efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, aferidos mensalmente, conforme Boletim de Medição anexo, e ocorrerão até o 20º (vigésimo) dia posterior a data de sua aprovação pela fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

5.2. Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação devidamente regularizada.

5.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

5.4. As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos a provação sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura, (FEDERAL, FGTS e COFINS), relativos à obra e/ou serviço, que deverá ser matriculada no INSS e demais Órgãos que assim o exigem. Esta obrigação não se aplica à primeira fatura emitida.

5.5. A CONTRATADA optante pelo Simples deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e alterações posteriores. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

5.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

5.7. As despesas referentes ao objeto deste projeto básico/executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado elaborado pela Administração, a qual constituirá, para todos os fins, a data-base do reajustamento contratual.

6.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no item 6.1, os valores correspondentes aos serviços ainda não executados e sujeitos ao reajustamento serão reajustados pela variação acumulada do INCC-DI – Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV.

6.3. Para fins de cálculo do reajustamento, será considerada a variação acumulada do INCC-DI/FGV entre o mês correspondente à data-base do orçamento estimado da Administração e o mês em que se completar o respectivo interregno de 12 (doze) meses.

6.4. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, será observado novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

6.5. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as parcelas contratuais executadas após a implementação do respectivo período aquisitivo, observada a programação constante do cronograma físico-financeiro e ressalvadas as situações de atraso imputável à CONTRATADA, que serão analisadas conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Contrato.

6.6. O reajustamento será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, mediante elaboração da respectiva memória de cálculo e verificação pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

6.7. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade definitiva de utilização do INCC-DI/FGV, será adotado o índice oficial que legalmente vier a substituí-lo ou, inexistindo substituto formal, outro índice oficial que reflita especificamente a variação dos custos da construção civil, mediante decisão motivada da Administração.

6.8. A revisão dos preços destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não se confunde com o reajustamento previsto nesta cláusula e poderá ser reconhecida nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração do fato ensejador, do nexo causal e dos respectivos efeitos econômico-financeiros sobre a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo para execução integral da obra será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, devendo ser rigorosamente observado o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, bem como as etapas, metas físicas e demais condições estabelecidas nos projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da Administração Pública.

7.3. Quando o objeto não for concluído no período estabelecido para a vigência contratual, esta será prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que tal prorrogação implique, por si só, extensão automática do prazo de execução da obra ou afastamento das responsabilidades decorrentes de eventual atraso imputável à CONTRATADA.

7.3.1. Caso a não conclusão do objeto decorra de fato não imputável à CONTRATADA, o prazo de execução poderá ser adequadamente prorrogado, mediante justificativa e registro nos autos, com a correspondente atualização do cronograma físico-financeiro, quando necessária.

7.3.2. Caso a não conclusão do objeto decorra de fato imputável à CONTRATADA, esta será constituída em mora, permanecendo sujeita às sanções administrativas, multas e demais consequências previstas neste Contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de concluir o objeto.

7.3.3. A prorrogação da vigência contratual decorrente do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 não implicará reconhecimento de direito à prorrogação do prazo de execução, indenização, reajustamento extraordinário ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA quando o atraso decorrer de fato a ela imputável, ressalvados os direitos que possuam fundamento legal autônomo.

7.3.4. Quando necessária a alteração do prazo de execução por motivo legalmente admitido, deverá ser promovida a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos afetados, mediante formalização no processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações etc. entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

8.2. A CONTRATANTE poderá em qualquer época suspender ou paralisar temporariamente, no todo ou em parte, a execução das obras, cabendo à CONTRATADA:

- a) O recebimento do valor das obras executados, aceitos e não pagos;
- b) O ressarcimento de despesas vencidas relacionadas com o respectivo contrato, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, obriga-se especificamente a:

- a) executar as obras em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e sua proposta, empregando os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme determinação da fiscalização da Administração;
- c) responsabilizar-se civil, administrativa e tecnicamente por todos e quaisquer danos materiais, morais ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados;
- d) utilizar profissionais e empregados devidamente habilitados, qualificados e capacitados para execução dos serviços contratados, observando as normas técnicas e regulamentares vigentes;
- e) apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, relação nominal dos empregados vinculados à execução da obra, devidamente identificados por crachá ou outro meio de identificação funcional;
- f) responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, securitárias e sociais decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por sua inadimplência;
- g) instruir seus empregados e prepostos quanto ao cumprimento das normas internas da Administração, das normas de segurança do trabalho e das orientações da fiscalização contratual;
- h) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, irregularidade, risco estrutural, intercorrência técnica ou fato que possa comprometer a execução da obra, a segurança do empreendimento ou o cumprimento dos prazos contratuais;
- i) não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, nos termos da legislação vigente;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- k) não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar parcelas do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, observados os limites legais e contratuais;
- l) cumprir integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras – NRs de segurança e saúde do trabalho, a legislação ambiental vigente e demais disposições legais aplicáveis à execução de obras públicas de engenharia;
- m) responsabilizar-se pela solidez, segurança, estabilidade e qualidade da obra executada, garantindo os serviços pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, respondendo por vícios, defeitos construtivos, falhas estruturais ou quaisquer problemas que comprometam a segurança, funcionalidade ou durabilidade da edificação;
- n) executar, durante o período de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, todos os reparos, correções, substituições ou adequações necessárias em decorrência de falhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

executivas, vícios construtivos ou defeitos dos materiais empregados, quando comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA deverá manter permanentemente no local da obra:

- a) Livro de Registro Diário de Obras e Ocorrências;
- b) 01 (uma) via do Contrato Administrativo e de seus anexos;
- c) Projetos, desenhos, plantas, memoriais e demais documentos técnicos atualizados da obra;
- d) Registro formal das alterações e adequações autorizadas pela fiscalização;
- e) Cronograma físico-financeiro atualizado;
- f) Cópias das medições e relatórios de execução;
- g) ART/RRT de execução da obra e dos responsáveis técnicos envolvidos;
- h) Documentação relativa às normas de segurança do trabalho, incluindo programas, laudos e registros exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis;
- i) Documentos comprobatórios da destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, quando exigidos pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do projeto básico/executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização das obras, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para a sua correção;
- e) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos trabalhos, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a CONTRATANTE, conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, com poderes para verificar se os materiais serão de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias à CONTRATADA proponente;

11.2. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração deste Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.3. À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento das obras e/ou serviços em relação a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- f) Emitir parecer para liberação das faturas e receber a obra contratada.

11.4. Os Recebimentos Provisório e Definitivo das obras serão efetuados de acordo com o estabelecido no art. 140, da Lei nº 14.133/21 e observados os seguintes critérios e prazos:

- a) Recebimento Provisório: Ao considerar as obras concluídas, a CONTRATADA comunicará o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que seja lavrado pela fiscalização o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, a ser assinado pelas partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.
- b) Recebimento Definitivo: No prazo máximo de 60 (sessenta) dias do Recebimento Provisório, será lavrado o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, por uma Comissão composta por 03 (três) membros designados pela CONTRATANTE, a ser assinado pelas partes, caso as obras não tenham apresentado quaisquer deficiências e estejam em condições de serem recebidos definitivamente.

Parágrafo Único - O “Recebimento Definitivo” não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas no art. 618, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a Empresa proponente que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não mantiver a proposta.

12.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Empresa proponente as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- b) Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- c) impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §3º, da Lei 14.133/21.
- d) declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- e) as sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “e” poderão ser aplicadas à responsável pela infração, juntamente com as de multa;
- f) O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- g) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Empresa proponente, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações;
- i) As penalidades, previstas nos itens “c” e “d”, serão aplicadas por intermédio de deliberação da Administração do Município, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante;
- j) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização devidamente autorizada a funcionar no País.

13.3. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva apólice na forma e no prazo estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a garantia permanecer vigente durante toda a execução contratual, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13.4. A garantia assegurará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente por ocasião de sua restituição.

13.6. Havendo alteração do valor contratual ou prorrogação de sua vigência que implique necessidade de adequação da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua complementação, renovação ou prorrogação, conforme o caso, de modo a manter o percentual e a cobertura exigidos durante o período pertinente.

13.7. A garantia poderá ser utilizada pela CONTRATANTE para satisfação de obrigações contratuais inadimplidas pela CONTRATADA, inclusive multas e prejuízos decorrentes da inexecução do Contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

13.8. Caso a garantia seja total ou parcialmente utilizada, a CONTRATADA deverá providenciar sua recomposição até o valor exigido contratualmente, no prazo fixado pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/21, com as consequências na mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção contratual unilateral, prevista no art. 104, II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

15.1. Todas as importâncias devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

16.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1. Integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos, a Matriz de Gerenciamento de Riscos elaborada no âmbito do Processo Administrativo nº 204/2026, a qual constitui anexo vinculante deste instrumento, independentemente de transcrição, devendo ser observada pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA durante toda a execução contratual.

17.2. A alocação dos riscos observará integralmente a distribuição estabelecida na Matriz de Gerenciamento de Riscos, inclusive quanto aos eventos atribuídos à CONTRATANTE, à CONTRATADA e aos riscos de natureza compartilhada, não podendo a interpretação isolada de qualquer disposição deste Contrato modificar a responsabilidade expressamente atribuída na referida Matriz.

17.3. A parte à qual determinado risco tenha sido atribuído suportará os respectivos ônus e consequências caso o evento venha a ocorrer, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Matriz de Gerenciamento de Riscos, neste Contrato e na legislação aplicável.

17.4. A ocorrência de evento de risco deverá ser comunicada formalmente pela parte que dele tiver conhecimento, com a indicação dos fatos, das circunstâncias, dos possíveis impactos sobre custos, prazos ou condições de execução e, sempre que possível, das medidas destinadas à prevenção, mitigação ou redução de seus efeitos.

17.5. A ocorrência de evento expressamente alocado à CONTRATADA na Matriz de Gerenciamento de Riscos não constituirá, por si só, fundamento para alteração do valor contratual, prorrogação de prazo ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando suas consequências integrarem os riscos ordinariamente assumidos pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou na própria Matriz.

17.6. A ocorrência de evento expressamente alocado à CONTRATANTE será analisada pela Administração quanto aos seus efeitos efetivamente comprovados sobre a execução contratual, podendo ensejar, quando juridicamente cabível, alteração contratual, prorrogação de prazo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

indenização ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, este Contrato e a Matriz de Gerenciamento de Riscos.

17.7. Nos riscos classificados como compartilhados, as consequências serão avaliadas conforme a natureza do evento, a participação de cada parte, as medidas preventivas ou mitigadoras que lhes competiam e os critérios estabelecidos na Matriz de Gerenciamento de Riscos, vedada a transferência automática e integral do risco a apenas uma das partes sem a correspondente fundamentação.

17.8. Nenhuma disposição desta cláusula afastará a responsabilidade da CONTRATADA por erros, falhas, omissões ou inadequações dos projetos, documentos técnicos, cálculos, detalhamentos ou demais elementos que sejam de sua autoria ou cuja elaboração lhe tenha sido contratualmente atribuída.

17.9. As alterações contratuais decorrentes de erros ou falhas de projetos de autoria ou responsabilidade da CONTRATADA ensejarão a apuração das responsabilidades cabíveis da empresa e dos respectivos responsáveis técnicos, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias ao ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

17.10. A materialização de qualquer risco não afasta o dever das partes de adotar tempestivamente as medidas necessárias à mitigação de seus efeitos, à preservação da continuidade da obra e à redução de eventuais prejuízos à Administração.

17.11. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro relacionado à ocorrência de risco deverá demonstrar, de forma objetiva e documental, o evento ocorrido, o nexo causal, os efeitos efetivamente suportados e sua compatibilidade com a distribuição de responsabilidades prevista na Matriz de Gerenciamento de Riscos.

17.12. Em caso de divergência entre disposição genérica deste Contrato e a alocação específica de determinado risco constante da Matriz de Gerenciamento de Riscos, prevalecerá a alocação específica estabelecida na Matriz, desde que compatível com a legislação aplicável e com os demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato e seus respectivos aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal Oficial do Município, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A publicação do extrato contratual e a divulgação integral do instrumento no PNCP constituem condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, sendo vedada a emissão de Ordem de Serviço ou o início da execução contratual antes do cumprimento dessas providências legais.

18.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP deverá ocorrer no prazo legal estabelecido no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de assinatura do contrato.

18.4. Caberá à Administração Pública promover a publicação e a divulgação oficial do contrato, assegurando transparência, publicidade e acesso às informações relativas à contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem a Comarca de Jacobina/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. E, por estarem as partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Jacobina/BA., --- de ----- de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO X – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ACESSO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROJETOS

As especificações técnicas, memoriais descritivos, projetos executivos, detalhamentos construtivos, planilhas complementares e demais documentos técnicos que integram a presente contratação, destinada à execução das obras de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, localizada na Travessa Severino Ramos de Almeida, s/n, Bairro Alagoinha, Município de Jacobina/BA, encontram-se disponibilizados em meio eletrônico para consulta e download por todos os interessados.

O acesso poderá ser realizado por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://drive.google.com/file/d/1c98k--JzZsHOPbdetGb6nUcNYMo-JC7U/view?usp=sharing>

A documentação disponibilizada constitui parte integrante do processo licitatório e deverá ser integralmente observada pelos licitantes para elaboração de suas propostas, compreendendo, dentre outros documentos:

- Especificações Técnicas da Obra;
- Memorial Descritivo;
- Projetos Arquitetônicos e Complementares;
- Detalhamentos Executivos;
- Demais documentos técnicos necessários à correta execução do objeto.

A apresentação da proposta implicará plena ciência e aceitação de todas as condições técnicas constantes da documentação disponibilizada, presumindo-se que o licitante analisou integralmente os projetos, especificações e demais elementos técnicos necessários à perfeita execução da obra, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

ANEXO XI – MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, localizada na Travessa Severino Ramos de Almeida, s/n, Bairro Alagoinha, Município de Jacobina – Bahia, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra, instalações provisórias e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, conforme projetos executivos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo de contratação.

Fundamentação Legal: Arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. FINALIDADE

A presente Matriz de Gerenciamento de Riscos estabelece a alocação objetiva dos riscos inerentes à futura contratação, definindo a responsabilidade da Administração Municipal e da futura contratada pelos eventos capazes de impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o cronograma de execução, os custos, a qualidade dos serviços, o desempenho da obra e o alcance dos resultados pretendidos.

Sua finalidade é promover maior segurança jurídica, previsibilidade contratual, eficiência administrativa e adequada gestão dos riscos durante todas as fases da execução do empreendimento, estabelecendo mecanismos para prevenção, mitigação e tratamento dos eventos que possam comprometer a implantação da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, assegurando a observância dos princípios da eficiência, do planejamento, da continuidade do serviço público, da economicidade e da adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DOS RISCOS

Item	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Tratamento Contratual
01	Atraso na mobilização da obra	Média	Médio	Contratada	Planejamento executivo e cronograma detalhado	Sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro
02	Falta de mão de obra qualificada	Média	Alto	Contratada	Dimensionamento adequado da equipe técnica	Reposição imediata da equipe às expensas da contratada
03	Escassez de materiais no mercado	Média	Médio	Contratada	Planejamento logístico e programação antecipada de compras	Sem alteração contratual, salvo hipóteses legais excepcionais
04	Aumento ordinário dos preços dos insumos	Média	Médio	Contratada	Gestão eficiente dos custos	Risco empresarial ordinário
05	Execução em desacordo com os projetos	Baixa	Alto	Contratada	Controle interno de qualidade e acompanhamento técnico permanente	Refazimento integral dos serviços sem ônus para a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

06	Vícios construtivos	Baixa	Alto	Contratada	Controle tecnológico dos materiais e ensaios laboratoriais	Correção integral durante a garantia contratual
07	Acidentes de trabalho	Média	Alto	Contratada	Cumprimento das Normas Regulamentadoras, PGR, EPIs e EPCs	Responsabilidade integral da contratada
08	Danos causados a terceiros	Baixa	Alto	Contratada	Sinalização, isolamento do canteiro e seguro	Responsabilidade civil exclusiva da contratada
09	Falhas na impermeabilização	Baixa	Alto	Contratada	Ensaio de estanqueidade	Correção integral sem custos adicionais
10	Problemas nas instalações elétricas e hidrossanitárias	Baixa	Alto	Contratada	Testes operacionais e inspeções técnicas	Refazimento dos serviços rejeitados

3. RISCOS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Item	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Tratamento Contratual
11	Erros ou omissões relevantes nos projetos fornecidos pela Administração	Baixa	Alto	Administração	Revisão técnica multidisciplinar antes da licitação	Revisão dos projetos e eventual reequilíbrio quando cabível
12	Inconsistências nas planilhas orçamentárias	Baixa	Alto	Administração	Conferência dos quantitativos e composições	Correção mediante procedimento administrativo
13	Atraso injustificado nos pagamentos	Baixa	Alto	Administração	Planejamento orçamentário e financeiro	Aplicação das disposições da Lei nº 14.133/2021
14	Determinação de alterações unilaterais do projeto	Baixa	Médio	Administração	Planejamento adequado do empreendimento	Formalização mediante termo aditivo quando necessário
15	Interferências decorrentes de decisões administrativas supervenientes	Baixa	Médio	Administração	Planejamento institucional	Revisão dos prazos quando legalmente cabível

4. RISCOS COMPARTILHADOS

Item	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas	Tratamento Contratual
16	Chuvas excepcionais ou eventos climáticos extremos	Baixa	Alto	Compartilhado	Planejamento das etapas críticas da obra	Prorrogação do prazo quando comprovado o impacto
17	Caso fortuito ou força maior	Baixa	Alto	Compartilhado	Monitoramento permanente	Aplicação dos mecanismos legais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

						recomposição contratual
18	Greves gerais ou interrupções de serviços essenciais	Baixa	Médio	Compartilhado	Planejamento das atividades	Avaliação caso a caso pela Administração
19	Descoberta de interferências subterrâneas não identificadas previamente	Baixa	Alto	Compartilhado	Inspeções preliminares e levantamentos técnicos	Revisão técnica e eventual adequação contratual
20	Alterações legislativas ou normativas que impactem diretamente a execução da obra	Baixa	Médio	Compartilhado	Acompanhamento da legislação	Aplicação dos mecanismos legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

5. DIRETRIZES PARA GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Durante toda a execução contratual deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Acompanhamento permanente pela fiscalização da obra;
- Atualização contínua do cronograma físico-financeiro;
- Controle tecnológico dos materiais empregados;
- Realização de ensaios laboratoriais previstos nas normas técnicas;
- Emissão de ART/RRT dos responsáveis técnicos;
- Registro diário das atividades no Diário de Obras;
- Realização de reuniões periódicas entre fiscalização e contratada;
- Monitoramento dos indicadores de prazo, custo e qualidade;
- Comunicação imediata de qualquer evento capaz de comprometer a execução contratual;
- Adoção tempestiva das medidas corretivas necessárias à mitigação dos riscos.

6. REVISÃO DA MATRIZ

A presente Matriz de Gerenciamento de Riscos poderá ser revisada durante a execução contratual sempre que ocorrer alteração significativa das condições inicialmente previstas, surgimento de novos riscos ou modificação do escopo da contratação, mediante justificativa técnica e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.